



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA



PODER EXECUTIVO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

INEXIGIBILIDADE Nº 0116003/2016

PROCESSO ADMINISTRATIVO AUTORIZADO EM 04/01/16.

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAL CONTÁBIL PARA O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

DATA	SECRETARIA	ANDAMENTO



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA

PODER EXECUTIVO



Pedido de Contratação nº 002/2016.

Prainha/PA, 04 de janeiro de 2016.

DA: Secretaria Municipal de Saúde
PARA: CPL – Prefeitura Municipal

ASSUNTO: Pedido de Inexigibilidade de Licitação

Prezada CPL,

Tendo em vista a necessidade de realizar contrato que entre si firmarão o Fundo Municipal de Saúde de Prainha e a empresa ANFRÍSIO A N DA C NUNES EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 00.729.537/0001-97 sede na Trav. Rui Barbosa nº 231, Reduto – Belém/PA, para prestação de serviços especializados em ASSESSORIA CONTÁBIL EM FINANÇAS PÚBLICAS, Fundo Municipal de Saúde.

Em resposta, o supracitado apresentou proposta em anexo no valor de R\$: 120.000,00 (cento e vinte mil reais).

Em recente consulta realizada com outros municípios e contrato anteriormente firmado com esta Municipalidade, o preço apresentado na proposta do supracitado, está dentro do praticado no mercado, para prestação de serviços contábil em Finanças Pública em epígrafe.

Isto posto, sugerimos a V. Exa. a fineza de verificar a possibilidade de contratação da referida empresa para ASSESSORIA CONTÁBIL EM FINANÇAS PÚBLICAS para o Fundo Municipal de Saúde através da modalidade inexigibilidade, fundamentada no inciso II do artigo 25 da Lei Federal nº 8666/93.

Outrossim encaminhamos em anexo, proposta comercial e documentos relativos a comprovação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista da sobredita empresa.

Atenciosamente,

LUZIA DO SOCORRO OTONI BENTO
Secretária Municipal de Saúde



ANFRISIO A. N. DA C. NUNES LTDA – EPP
ESCRITÓRIO CONTÁBIL
CNPJ: 00.729.537/0001-97



PROPOSTA

À PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Encaminho proposta para prestação de serviços técnicos como contador na elaboração de pareceres, respondendo a consultas, bem como elaborando processos de Prestações de Contas do Fundo Municipal de Saúde de Prainha para o exercício 2016.

Valor Mensal

RS 10.000,00

Valor Total da Proposta

RS 120.000,00


(Cento e Vinte Mil Reais)

Validade da proposta: 30 dias

Condições de pagamento: Mensal

Período de Prestação de Serviços: 12 meses

Belém (Pa), 04 de janeiro de 2016.


Anfrísio Augusto Nery da Costa Nunes
CRC/PA nº 9384/O-7
CPF nº 428.955.962-04
Sócio Administrador

Instrumento particular de **CONTRATO SOCIAL POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO** em **SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA**. Denominada **"ANFRISIO A. N. DA C. NUNES LTDA - EPP"** Com o seguinte:



ANFRISIO AUGUSTO NERY DA COSTA NUNES, brasileiro, solteiro, nascido em 10/10/1971, contador, portador do CPF nº. 428.955.962-04 e Cédula de Identidade nº. 1784748 – SEGUP/PA, residente e domiciliado na Travessa Nove de Janeiro nº 1459, Bairro de São Brás, CEP 66.060-575, Belém – Pará, **EMPRESÁRIO**, com sede localizada na cidade de Belém – Pará, sito a Travessa Rui Barbosa nº. 231, Bairro do Reduto, CEP 66.053-260, inscrito na **JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ – JUCEPA** sob o NIRE nº. 1510092355-3 e no CNPJ (RFB) sob o nº. 00.729.537/0001-97, fazendo uso do que permite o § 3º do art. 968 da lei 10.406/2002 com a redação alterada pelo art. 10 da Lei Complementar nº. 128/2008, ora transforma-se registro de **EMPRESÁRIO** em **SOCIEDADE EMPRESÁRIA**, uma vez que admitiu o sócio **IVONALDO DA SILVA CARVALHO**, brasileiro, paraense, solteiro, nascido em 18/08/1974, Técnico em Contabilidade, portador do CPF nº. 358.852.622-68 e da cédula de identidade nº. 2455473 – SEGUP/PA, residente e domiciliado à Avenida Marques de Herval, Vila Joana Darc nº 15/B, Bairro da Pedreira, CEP 66.085-155, Município de Belém - Pará, passando a constituir o tipo jurídico **SOCIEDADE LIMITADA**, a qual se regerá, doravante, pelo presente **CONTRATO SOCIAL**, integrado das cláusulas e condições a seguir enumeradas:

Cláusula Primeira - A sociedade girará sob o nome empresarial **ANFRISIO A. N. DA C. NUNES LTDA – EPP** e **AUGUSTO NUNES ASSESSORIA TRIBUTÁRIA E CONTABILIDADE** como nome de fantasia e terá sede e domicílio à Travessa Rui Barbosa nº 231, Bairro do Reduto, CEP 66.053-260, Município de Belém, Estado do Pará. (art. 997, II, CC/2002)

Cláusula Segunda - O capital social será de R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais) divididos em 100.000 (Cem Mil) quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (Um real) integralizadas neste ato em moeda corrente do país, pelos sócios da seguinte forma: (art. 1.055, CC/2002).

NOME	QUOTAS	VALOR	PART.
ANFRISIO AUGUSTO NERY DA COSTA NUNES	99.000	99.000,00	99 %
IVONALDO DA SILVA CARVALHO	1.000	1.000,00	1 %
TOTAL	100.000	100.000,00	100 %

Cláusula Terceira – A sociedade terá como Objeto a Atividade de Serviços Contábeis – CNAE – 6920-6/01

Cláusula Quarta - O início das suas atividades foi em 01/08/1995 e a duração da sociedade será por tempo indeterminado. O ano social coincidirá como ano civil, procedendo-se o levantamento do **BALANÇO PATRIMONIAL** e **DEMONSTRAÇÕES DO RESULTADO ECONÔMICO**, no último dia útil do mês de Dezembro. (art. 997, II, CC/2002)

Cláusula Quinta - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente. (art. 1.056, art. 1.057, CC/2002)

Cláusula Sexta - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social. (art. 1.052, CC/2002)



Cláusula Sétima - A administração da sociedade caberá ao sócio ANFRISIO AUGUSTO NERY DA COSTA NUNES que a exercerá isoladamente com todos os poderes e atribuições de administrar os negócios sociais, vedado, no entanto, o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio. (artigos 997, VI; 1.013, 1.015, 1064, CC/2002).

Cláusula Oitava - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas. (art. 1.065, CC/2002)

Cláusula Nona - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso. (artigos 1.071 e 1.072, § 2º e art. 1.078, CC/2002).

Cláusula Décima - A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

Cláusula Décima Primeira - Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Cláusula Décima Segunda - Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.
Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotados em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio. (art. 1.028 e art. 1.031, CC/2002)

Cláusula Décima Terceira - O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. - (art. 1.011, § 1º, CC/2002)

Cláusula Décima Quarta - Os casos omissos no presente instrumento serão regulados pela legislação em vigor, à qual os sócios desde já se submetem, elegendo o foro desta cidade de Belém/PA para dirimir quaisquer questões ou controvérsias suscitais contra a pessoa da sociedade ou de seus sócios, bem como entre os mesmos.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento particular de constituição de sociedade em 3 (três) vias de igual teor e forma.



Belém - PA, 12 de Novembro de 2012.

Sócios:

Augusto Nunes
ANFRISIO AUGUSTO NERY DA COSTA NUNES

IVONALDO DA SILVA CARVALHO
IVONALDO DA SILVA CARVALHO





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DO ESTADO DO PARÁ

CATEGORIA: CONTADOR
 N° DO REGISTRO: PA-005184/O-7

HOME: ANFRISIO AUGUSTO NERY DA COSTA NUNES

FIJACAO: JOSE THADEU DA COSTA NUNES

JOANA PEREIRA NERY

Joana Pereira Nery
 ASSINATURA DO PROFISSIONAL



NASCIMENTO: 1915/12/11
 NACIONALIDADE: BRASILEIRA
 DIPLOMACAO: 08/11/1998
 TITULO: BACHAREL EM CONTABILIDADE

NACIONALIDADE: PARAGUENSE PA
 NO: 1224742-557-PA
 TITULO ESPECIAL (OU OUTRO DE PROFISSIONADO):
 BACHAREL EM CONTABILIDADE

Esta carteira tem fe publico como documento de identificacao, nos termos do art. 13 do Decreto-Lei n° 7-295/66, no art. 1° da Lei n° 5.206/75

INSTITUICAO: BACHAREL

[Signature]

Para Informacao: Fielis Anfrisio
 PRESIDENTE DO CCR





2014 LICITAÇÃO Nº 88
Fabrica



Jogos (pre-instalados)
 Jogos de estratégia
 Jogos de ação
 Jogos de aventura
 Jogos de corrida
 Jogos de quebra-cabeça
 Jogos de simulação
 Jogos de estratégia



Vivo Música

vivo

PATROCIADORA
**OFICIAL DA
 CONEXÃO**
 COM A SELEÇÃO



euvoiesporte.com.br



cd5 BELEM PA 881
ANFRISIO AUGUSTO NERY DA COSTA NUNE
TV RUI BARBOSA, 231
REDUTO
06053-260 BELEM - PA



72131488000073860000000014000041114
 Validade: 01/12/2014 Postagem: 26/11/2014

Cadastre-se na Conta
 Gólias e concorra a
 prêmios. Saiba mais.



Saiba e saiba de QR Code para
 seu celular em telvivo.com.br

Sua conta chegou.

Telefonia

Cada um com seu próprio chip e tudo em uma única conta.

vá até uma loja Vivo e peça já o seu.



vivo
Conecte seu tablet ou notebook
por apenas R\$ 29,99/mês
 adicional.



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA	
		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 00.729.537/0001-97 MATRIZ		DATA DE ABERTURA 01/08/1995	
NOME EMPRESARIAL ANFRISIO A N DA C NUNES LTDA - EPP			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) AUGUSTO NUNES ASSESSORIA TRIBUTARIA E CONTABILIDADE			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 69.20-8-01 - Atividades de contabilidade			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA			
LOGRADOURO TV RUI BARBOSA		NÚMERO 231	
CEP 66.053-260		COMPLEMENTO ENTRE G VIANA E 28 DE SETEMBRO	
ENDEREÇO ELETRÔNICO augcont@hotmail.com		MUNICÍPIO BELEM	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		UF PA	
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		TELEFONE (91) 3212-9899 / (91) 9153-7780	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Emitido no dia 01/12/2015 às 13:50:12 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta QSA / Capital Social

Voltar



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
FICHA DE INSCRIÇÃO CADASTRAL - FIC

INSCRIÇÃO ESTADUAL 15.185.240-5	INSCRIÇÃO NO CNPJ/CPF 00.729.537/0001-97	INSCRIÇÃO NA JUNTA COMERCIAL 15201291480
NOME EMPRESARIAL ANFRISIO A N DA C NUNES LTDA - EPP		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO AUGUSTO NUNES ASSESSORIA TRIBUTARIA E CONTABILIDADE		
SEDE CERAT BELÉM		
ENDEREÇO TRV RUI BARBOSA, 231 REDUTO ENTRE G VIANA E 28 DE SETEMBRO		
REGIME DE PAGAMENTO Simples Nacional	MUNICÍPIO BELEM	
DATA DE INÍCIO DA ATIVIDADE 16/10/1995	SITUAÇÃO CADASTRAL Ativo	
CÓDIGO DE ATIVIDADE PRINCIPAL 6920601 - Atividades de contabilidade		

Aprovado pelo Decreto nº 4676 de 18 de Junho de 2001.
 Emitido no dia 01/12/2015 às 12:59:20 pelo Portal de Serviços da SEFA



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ANFRISIO A N DA C NUNES LTDA - EPP
CNPJ: 00.729.537/0001-97

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.
 Emitida às 13:54:16 do dia 01/12/2015 <hora e data de Brasília>.

Válida até 29/05/2016.

Código de controle da certidão: **E98D.325C.E4BF.9BCB**
 Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

IMPRIMIR

VOLTAR



CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 00729537/0001-97

Razão Social: ANFRISIO A N C NUNES EPP

Endereço: TV RUI BARBOSA 231 / REDUTO / BELEM / PA / 66053-260

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 19/12/2015 a 17/01/2016

Certificação Número: 2015121901302725642726

Informação obtida em 03/01/2016, às 20:25:31.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

SERVIÇO GRATUITO

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**CERTIDAO NEGATIVA DE NATUREZA TRIBUTÁRIA****Nome:** ANFRISIO A N DA C NUNES LTDA - EPP**Inscrição Estadual:** 15.185.240-5**CNPJ:** 00.729.537/0001-97

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que **NÃO CONSTAM**, até a presente data, pendências em seu nome, relativamente aos débitos administrados pela Secretaria Executiva de Estado da Fazenda, de natureza tributária, incritos ou não na Dívida Ativa.

A presente Certidão, emitida nos termos do Decreto n.º 2.473, de 29 de setembro de 2006, e da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, somente produzirá efeitos após a confirmação de sua autenticidade, pela Internet, no Portal de Serviço da Secretaria Executiva de Estado da Fazenda no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Emitida às: 13:00:44 do dia 01/12/2015**Válida até:** 29/05/2016**Número da Certidão:** 702015080436151-8**Código de Controle de Autenticidade:** 3617793B.DAADF308.0FEC05D9.4D40AC1B**Observação:**

- Nos termos da legislação pertinente a presente Certidão poderá, independente de notificação prévia, ser cassada quando, dentro do período de validade forem verificadas as hipóteses previstas no art. 6º da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, como também em decorrência da suspensão de medida liminar.

- A cassação da certidão será efetuada de ofício, devendo ser dada a publicidade do fato por meio de consulta pública no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Válida em todo território paraense.

SERVIÇO GRATUITO

SERVIÇO GRATUITO



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDAO NEGATIVA DE NATUREZA NÃO TRIBUTÁRIA

Nome: ANFRISIO A N DA C NUNES LTDA - EPP

Inscrição Estadual: 15.185.240-5

CNPJ: 00.729.537/0001-97

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que **NÃO CONSTAM**, até a presente data, pendências em seu nome, relativamente aos débitos administrados pela Secretaria Executiva de Estado da Fazenda, de natureza não tributária, inscritos na Dívida Ativa.

A presente Certidão, emitida nos termos do Decreto n.º 2.473, de 29 de setembro de 2006, e da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, somente produzirá efeitos após a confirmação de sua autenticidade, pela Internet, no Portal de Serviço da Secretaria Executiva de Estado da Fazenda no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Emitida às: 13:00:44 do dia 01/12/2015

Válida até: 29/05/2016

Número da Certidão: 702015080436152-6

Código de Controle de Autenticidade: C9FB3217.6B58215B.F7A63D0A.5305070A

Observação:

- Nos termos da legislação pertinente a presente Certidão poderá, independente de notificação prévia, ser cassada quando, dentro do período de validade forem verificadas as hipóteses previstas no art. 9º da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, como também em decorrência da suspensão de medida liminar.

- A cassação da certidão será efetuada de ofício, devendo ser dada a publicidade do fato por meio de consulta pública no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Válida em todo território paraense.

SERVIÇO GRATUITO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ANFRISIO A N DA C NUNES LTDA - EPP (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 00.729.537/0001-97
Certidão nº: 201721736/2015
Expedição: 01/12/2015, às 14:02:09
Validade: 28/05/2016 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que ANFRISIO A N DA C NUNES LTDA - EPP (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 00.729.537/0001-97, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA

PODER EXECUTIVO



CERTIDÃO DE AUTUAÇÃO

Certifico que aos 04 de Janeiro de 2016, na sala da CPL (Licitações e Contratos), autuei a presente autorização para contratação de serviço de **ASSESSORIA CONTÁBIL EM FINANÇAS PÚBLICAS**, com os documentos que a instruem e, para constar, faço esta atuação.

LUZIA DO SOCORRO OTONI BENTO
Secretária Municipal de Saúde



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA



PODER EXECUTIVO

À
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
REF. INEXIGIBILIDADE

Para prosseguir com o presente processo, observando a legislação vigente, na forma do art. 25, Inciso II da Lei no. 8.666/93 e suas alterações.

Prainha/PA, 04 de janeiro de 2016.


LUZIA DO SOCORRO OTONI BENTO
Secretária Municipal de Saúde



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA



PODER EXECUTIVO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
INEXIGIBILIDADE Nº 0116003/2016
Singularidade do objeto para fins de inexigibilidade

Acórdão 7840/2013 Primeira Câmara
Contratação Direta. Pedido de Reexame. Singularidade do objeto.


O conceito de singularidade de que trata o art. [1]25, inciso [2]II, da Lei 8.666/93 não está vinculado à ideia de unicidade, mas de complexidade e especificidade. Dessa forma natureza singular não deve ser compreendida como ausência de pluralidade de sujeitos em condições de executar o objeto, mas sim como uma situação diferenciada e sofisticada a exigir acentuado nível de segurança e cuidado.

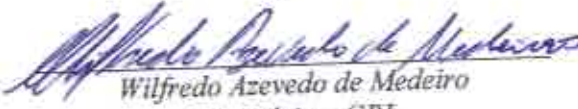
[1] Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:


[2] II – para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

Prainha (PA), 04 de Janeiro de 2016.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO


Adalberto dos Santos Pinheiro
Presidente da CPL


Wilfredo Azevedo de Medeiros
Secretário - CPL


Armando Francisco de Oliveira Filho
Membro - CPL



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA

PODER EXECUTIVO



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

INEXIGIBILIDADE Nº 0116003/2016

Notória Especialidade na Área Contábil Pública

O § 1º do art. 25 da Lei 8666/93, apresenta um conceito de notória especialização. Diz ele:

§ 1º - Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato."

A especialização de serviços significa a capacitação para o exercício de uma atividade com habilidades que não estão disponíveis para qualquer profissional.

A notória especialização para a prestação de serviços identifica uma capacitação maior do que a usual e comum, envolvendo uma parcela definida e delimitada do conhecimento humano.

Não basta uma habilitação genérica para o desempenho de serviços técnicos profissionais é preciso que haja habilitação específica, vinculada a determinada capacitação intelectual e material que o diferencia dos demais profissionais de maneira que individualiza e peculiariza de tal forma uma determinada situação que exclui comparações ou competições.

A capacitação intelectual e a habilidade dos profissionais da empresa são peculiares que torna singular o serviço, embora possa ser prestado por outra empresa, a sua experiência na área de contábil pública foi decisiva pelo órgão público, no momento da contratação.

Trata-se de uma empresa com experiência pelos relevantes serviços prestados a diversas Prefeituras e Câmaras Municipais no Estado do Pará; PREFEITURA DE ALTAMIRA - 2004 À 2012; PREFEITURA DE ANAPU - 2004 À 2012; PREFEITURA BELTERRA - 2009 À 2013; PREFEITURA BENEVIDES - 2013 À 2015; PREFEITURA BRASIL NOVO - 2005 À 2010/2013 À 2015; PREFEITURA DE ITAITUBA - 2006 À 2010/2013 À 2015; PREFEITURA DE PACAJÁ - 2004 À 2005/2013 À 2015; PREFEITURA DE PORTEL -



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA





PODER EXECUTIVO


2010 À 2012; PREFEITURA DE PORTO DE MOZ - 2004 À 2008/2009 À 2012
PREFEITURA DE SENADOR J PORFIRIO - 2004 À 2012; PREFEITURA DE TOMÉ-
AÇU - 2010 À 2013; PREFEITURA DE VITÓRIA - 2005 À 2008/2009 À 2011; CM DE
ALTAMIRA - 2005 À 2015; CM DE ANAPU - 2011 À 2012; CM DE BELTERRA - 2010
À 2012; CM JURUTI - 2015; CM PACAJÁ - 2004 À 2006/2009 À 2015; CM PORTO DE
MOZ - 2005 À 2009; CM SENADOR J PORFIRIO - 2004 À 2015; CM VITÓRIA - 2004
À 2012; ALTAPREV - 2005 À 2012; INST PREV PORTEL - 2010 À 2012 -
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA 2015. O que o faz conhecido pela sua notória
especialização e capacidade em serviços técnicos de assessoria e consultoria contábil
pública em especial na elaboração de pareceres, respondendo a consultas, bem como
elaborando processos de Prestações de Contas, com a experiência adquirida pelos órgãos
que já exerceu as atividades específicas na área, configurando situação profissional
personalíssima.

Prainha (PA), 04 de janeiro de 2016.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO


Adalberto dos Santos Pinheiro
Presidente da CPL


Wilfredo Azevedo de Medeiros
Secretário - CPL


Armando Francisco de Oliveira Filho
Membro - CPL



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA

PODER EXECUTIVO



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
INEXIGIBILIDADE Nº 0116003/2016
JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA

CONSIDERANDO que o Fundo Municipal de Saúde, necessita contratar empresa para execução de SERVIÇOS ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA NA ÁREA DE CONTABILIDADE E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA COM ÊNFASE NAS ÁREAS FINANCEIRA, ORÇAMENTÁRIA E PLANEJAMENTO MUNICIPAL.

CONSIDERANDO que foi identificada das empresas do ramo, a que melhor se adequa as exigências da necessidade do Fundo Municipal de Saúde, com o perfil para a prestação de serviços foi a empresa ANFRÍSIO A N DA C NUNES EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 00.729.537/0001-97 sede na Trav. Rui Barbosa nº 231, Reduto – Belém/PA.

CONSIDERANDO as disposições previstas ART. 55, XI C/C OS ARTS. 13, III E 25, II DA LEI Nº 8.666/93.

CONSIDRANDO a disponibilidade de tempo, notoriedade e a competência da empresa a ser contratada, do seu zelo profissional, da sua idoneidade moral e social, da estrutura física que o seu escritório oferece e pela experiência na área pública;

CONSIDERANDO que o preço cobrado pela contratação para oferecer o serviço que se busca contratar, do nível citado, é considerado razoável, nas condições normais de execução do contrato, considerando os valores pagos na região;

CONSIDERANDO a necessidade real de consultoria em tela pelas limitações do seu quadro de pessoal e de apoio físico-material;

CONSIDERANDO finalmente que a empresa, em epígrafe, preenche as condições e requisitos para atender os serviços da consultoria técnica referida, cuja seleção e escolha corre o risco de não ser viabilizada pelo processo de licitação, resolve recomendar a Ilma. Prefeita de Prainha, a sua contratação, declarando inexigível o processo licitatório, cujo contrato deverá ser celebrado com observância das regras previstas no art. 55 e demais disposições da Lei nº 8.666/93, cuja minuta integra este Termo.



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA




PODER EXECUTIVO

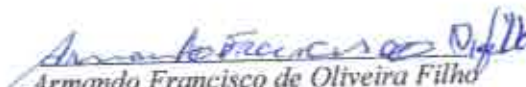
RESOLVE:

DECLARAR INEXIGÍVEL a licitação para contratação da empresa ANFRÍSIO A N DA C NUNES EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 00.729.537/0001-97 sede na Trav. Rui Barbosa nº 231, Reduto – Belém/PA, pelo fato da hipótese estar elencada entre os casos de Inexigibilidade de Licitação na forma do Art. 25, II da Lei Federal nº 8.666/93, em conjunto com o Art. 13, III desta mesma lei.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO


Adalberto dos Santos Pinheiro
Presidente da CPL


Wilfredo Azevedo de Medeiros
Secretário - CPL


Armando Francisco de Oliveira Filho
Membro - CPL



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA
PODER EXECUTIVO



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
INEXIGIBILIDADE Nº 0116003/2016

DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

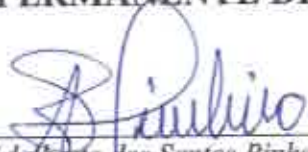
Com base na proposta apresentada pela empresa ANFRÍSIO A N DA C NUNES EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 00.729.537/0001-97 sede na Trav. Rui Barbosa nº 231, Reduto – Belém/PA, consideramos que o preço global para o exercício de 2016 ofertado para o objeto em epígrafe encontra-se compatíveis com os praticados no mercado.

DA BASE LEGAL

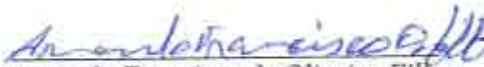
Desse modo, para se caracterizar a possibilidade de dispensa de licitação com fulcro no artigo 24, inciso II.

Prainha/PA, 04 de janeiro de 2016.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO


Adalberto dos Santos Pinheiro
Presidente da CPL


Wilfredo Azevedo de Medeiros
Secretário – CPL


Armando Francisco de Oliveira Filho
Membro - CPL



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA

PODER EXECUTIVO



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
INEXIGIBILIDADE Nº 0116003/2016

Ilmo. Sr. Assessor Jurídico da Prefeitura


Tendo em vista a necessidade da realização de contrato com a empresa ANFRÍSIO A N DA CUNES EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 00.729.537/0001-97 sede na Trav. Rui Barbosa nº 231, Reduto – Belém/PA, para prestação de serviços especializados em ASSESSORIA CONTÁBIL EM FINANÇAS PÚBLICAS, Fundo Municipal de Saúde.


Sugerimos a V. Exa. A fineza de verificar a possibilidade de contratação da referida prestação de serviços de consultoria através da modalidade Inexigibilidade, fundamentada no inciso II do artigo 25 da lei nº 8666/93.

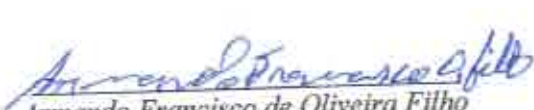
Nos termos do parágrafo único, do artigo 38 da Lei Federal N.º: 8.666/93, deve o Jurídico **analisar a minuta do edital e do contrato** sob o aspecto da legalidade, ou seja, se atendidos as exigências legais fixadas nas diversas leis que disciplinam a matéria, solicitamos de Vossa Senhoria, parecer jurídico sobre a realização do Processo de Inexigibilidade, com fundamento legal no art. 25, inciso II, combinado com o art. 26 parágrafo único, do mesmo diploma legal, como eficácia para a realização dos serviços.

Prainha (PA), 04 de janeiro de 2016.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO


Adalberto dos Santos Pinheiro
Presidente da CPL


Wilfredo Azevedo de Medeiros
Secretário - CPL


Armando Francisco de Oliveira Filho
Membro - CPL



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA



PODER EXECUTIVO

MINUTA DO CONTRATO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 003/2016-PMP/SESPRA
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 0116003/2016-PMP/SESPRA

INSTRUMENTO DE CONTRATO DE
CONSULTORIA CONTÁBIL QUE CELEBRAM
A PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA -
SESPRA E A EMPRESA ANFRÍSIO A N DA C
NUNES EPP.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA - SESPRA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 04.860.854/0001-07, sediada na Rodovia PA 419 s/nº, São Sebastião – CEP. 68.130-000 – Prainha – Pará, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Sra. **LUZIA DO SOCORRO OTONI BENTO**, Secretária Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais, e de outro lado, a empresa **ANFRÍSIO A N DA C NUNES EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 00.729.537/0001-97 sede na Trav. Rui Barbosa nº 231, Reduto – Belém/PA neste ato representada pelo senhor **ANFRÍSIO AUGUSTO NERY DA COSTA NUNES**, brasileiro, contador CRC-PA 9384, devidamente inscrito no cadastro de pessoa física nº 428.955.962-04, residente à Trav. Rui Barbosa, nº 231 - Reduto, cidade de Belém-Pará, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, observando o que consta do Processo de Inexigibilidade nº 0116003/2016/PMP/SESPRA, tudo em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, a qual sujeitam-se as partes, observando as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O objeto deste contrato é a contratação de empresa para prestar Serviços de Assessoria Contábil, com profissionais de notória experiência em prestação de serviços de assessoria contábil em finanças públicas, nas ações da gestão e nas atividades da Secretaria Municipal de Saúde e Fundos de Saúde, tais como:

- a) *Orientação contábil, realização de empenhos, pagamentos, lançamentos de receitas;*
- b) *Elaboração de PPA, LOA, LDO;*
- c) *Prestação de conta juntos aos tribunais de contas, prestação de conta de Convênios;*
- d) *Toda e qualquer assessoria na área contábil da administração pública.*

1.2. Vinculam-se ao presente Contrato, o Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 0116003/2016-PMP/SESPRA, a proposta de preço da **CONTRATADA**, os quais constituem parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA



PODER EXECUTIVO

a) O valor mensal dos serviços prestados é de **RS 10.000,00 (dez mil reais)**, totalizando um valor total do contrato até 31/12/2016 será de **RS 120.000,00 (cento e vinte mil reais)**.

b) O pagamento será efetuado no mês subsequente a efetiva prestação do serviço, em até 10 (dez) dias úteis após a apresentação da Nota Fiscal e Recibo, devidamente atestada pela área responsável da Contratante.

c) Havendo erro na Nota Fiscal e/ou Recibo ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato correrão a conta dos recursos consignados no Orçamento da Contratada para o exercício de 2016, sob a seguinte classificação:

- Órgão: 05 Fundo Municipal de Saúde/FMS
- 10 122 0002 2.031 – Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde;
- 3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria.

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

O objeto contratado será realizado por execução direta da Contratada, sendo defeso a ela ceder, subceder ou terceirizá-lo.

Parágrafo Primeiro: A Contratada não ficará sujeita a horário de trabalho, mas se compromete a atender a Contratante, todas as vezes em que for exigida a sua intervenção, tanto para orientação, como para emitir parecer acerca de qualquer assunto relacionado com a área contábil.

Parágrafo Segundo: do local da prestação do serviço - O serviço previsto no presente contrato, em regra, será prestado a partir do escritório da contratada, no Município de Belém e na sede da Contratante em visitas técnicas realizadas de acordo com a necessidade dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO

A critério da CONTRATANTE, o objeto da contratação poderá ser acrescida ou suprimida, a qualquer tempo, conforme previsto no § 1º, do Art. 65, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DA HABILITAÇÃO E RESPONSABILIZAÇÃO PROFISSIONAL

A Contratada obriga-se a manter durante toda a vigência contratual as credenciais necessárias e/ou registro nos órgãos de classe competente que a tornam apta a realizar o objeto desta contratação,



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA



PODER EXECUTIVO

bem como de seus empregados e/ou prepostos, de forma que não venha exercer atividade ao arrepio da lei.

Parágrafo Primeiro. A apuração das faltas cometidas pela Contratada no exercício de atividades necessárias à execução deste contrato será efetuada mediante processo administrativo adequado, sendo assegurado sempre o contraditório e ampla defesa.

Parágrafo Segundo. No caso de responsabilização da Contratada por perdas e danos causado à Contratante e/ou a Terceiros, aplicam-se as sanções administrativas previstas na CLÁUSULA DÉCIMA deste contrato, independente da resolução do mesmo.

Parágrafo Terceiro. Havendo responsabilização judicial da Contratante pela má atuação, seja dolosa ou culposa, da Contratada, fica aquela autorizada a tomar todas as medidas administrativas ou judiciais para a cobrança de indenização compensatória pelas perdas e danos sofridos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES

I - A CONTRATADA obriga-se a:

- a) Executar fielmente o contrato, de acordo com as Cláusulas avençadas;
- c) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da contratante, cujas obrigações se obriga a atender prontamente;
- d) Manter preposto, aceito pela Contratante, para representá-la quando da execução do Contrato;
- e) Arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como os tributos resultantes do cumprimento do Contrato;
- f) Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato;
- g) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da Contratante;
- h) Cumprir e fazer cumprir leis, regulamentos e posturas, bem como quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto da contratação, cabendo-lhe única e exclusiva a responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão de seus prepostos ou convenientes;
- i) Comunicar à fiscalização da Contratante, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas de execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do Contrato;
- j) Executar os serviços objeto do Contrato, através de pessoas idôneas, com capacitação profissional, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que seus empregados, prepostos ou mandatários, no desempenho de suas funções causem à Contratante, podendo o mesmo solicitar substituição daqueles cuja conduta seja julgada inconveniente ou cuja capacitação técnica seja insuficiente;
- l) Assumir as responsabilidades por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em decorrência da espécie, forem vítimas



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA



PODER EXECUTIVO

seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridas nas dependências da Contratante;

m) custos de passagem, hospedagem e alimentação até a sede da contratante serão de sua responsabilidade.

II - A CONTRATANTE obriga-se a:

a) acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato;

b) Permitir o livre acesso dos empregados da **Contratada** às dependências da **Contratante** para tratar de assuntos pertinentes aos serviços contratados;

c) rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com o Contrato;

d) proceder ao pagamento do Contrato, na forma e no prazo pactuado;

e) como o presente contrato não impõe vínculo empregatício, a Contratante fica desobrigada de recolhimento dos encargos sociais previstos na Legislação vigente.

f) prestará ainda os esclarecimentos necessários e colocará à disposição dos mesmos os dados que se fizerem necessários, bem como, comunicará no prazo de 24 (vinte e quatro) horas o recebimento de qualquer documento, intimação ou notificação recebida que obrigue a atuação da Contratada.

g) obriga a comunicar, por escrito e em tempo hábil, à Contratada, quaisquer situações emergenciais, bem como a prestar todas as informações que foram solicitadas e que tenham relação com a execução do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

a) A Contratante designará um gestor do contrato para acompanhamento e fiscalização da sua execução, que registrará em relatório todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

b) Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização deverão ser prestados imediatamente, salvo quando implicarem indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

c) É direito da fiscalização rejeitar quaisquer fornecimentos quando entender que a sua execução está irregular e/ou que os materiais empregados não são os especificados.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

A vigência deste Contrato é de 12 (doze) meses, com início em 04 de janeiro de 2016 e término em 31 de dezembro de 2016, podendo ser prorrogado por termo aditivo, nos termos da legislação em vigor.



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA



PODER EXECUTIVO

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

a) O inadimplemento ou inexecução, total ou parcial, das obrigações assumidas, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Seção II, do Capítulo IV, da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa, ficando estipulado:

a.1) Advertência;

a.2) Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso no cumprimento das obrigações assumidas, incidentes sobre o valor do Contrato, até o 10º (décimo) dia;

a.3) Multa de 2,0% (dois por cento) por dia de atraso no cumprimento das obrigações assumidas, incidentes sobre o valor do Contrato, após o 10º (décimo) dia.

a.4) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração, no prazo de até 02 (dois) anos.

a.5) Ser declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

b) O valor da multa, aplicado após regular processo administrativo, será descontada do pagamento devido pela Administração ou, quando for o caso, cobrado judicialmente;

c) As sanções previstas nos itens "a.1", "a.4" e "a.5" desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as previstas nas letras "a.2" e "a.3", facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar de sua notificação;

d) A critério da Administração poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na prestação dos serviços for devidamente justificado pela Contratada e aceito pela Contratante que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

a) Caberá rescisão de contrato, de pleno direito, por declaração expressa da Contratante, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos no artigo 78, incisos I a XII, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, sem que caiba à CONTRATADA qualquer indenização, sem embargo da imposição das penalidades que se demonstraram cabíveis em processo administrativo regular.

b) Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida deste contrato, no mural localizado no Hall de entrada da Prefeitura Municipal e Imprensa Oficial do Estado, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Contratante, até o décimo dia seguinte a sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO



**ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

PODER EXECUTIVO



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO

As partes elegem o foro da Cidade de Prainha, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento deste instrumento, desde que não possam ser dirimidas pela mediação administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com todas as cláusulas, as partes resolvem celebrar o presente contrato, o qual, depois de lido e achado conforme, foi assinado pelos representantes das partes, na presença de **02 (duas) testemunhas, em 02 (duas) vias de idêntico teor e forma.**

Prainha/PA, 04 de janeiro de 2016.


LUZIA DO SOCORRO OTONI BENTO
Secretária Municipal de Saúde
CONTRATANTE

ANFRÍSIO A N DA C NUNES
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1) _____
Nome:
CPF:
C.I:

2) _____
Nome:
CPF:
C.I:



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA



PODER EXECUTIVO

DA: ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

PARA: SETOR DE LICITAÇÕES.

REF.: Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 0116003/2016.

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA CONTÁBIL EM FINANÇAS PÚBLICAS, Fundo Municipal de Saúde.

Parecer / ASSEJUR/PMP.

Trata-se de Inexigibilidade, cujo objeto é a contratação da empresa ANFRÍSIO A N DA C NUNES EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 00.729.537/0001-97 sede na Trav. Rui Barbosa nº 231, Reduto – Belém/PA, para execução de serviços especializados em ASSESSORIA CONTÁBIL EM FINANÇAS PÚBLICAS do Fundo Municipal de Saúde.

É o relatório.

Referida contratação, no valor de R\$ valor mensal de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), totalizando no valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), conforme sustenta a Exma. Sra. Secretária Municipal de Saúde, poderá efetuar-se mediante Inexigibilidade, nos termos do Art. 25, II, § 1º da Lei nº 8.666/93, pelo fato da empresa ANFRÍSIO A N DA C NUNES EPP, ser considerada de notória especialização profissional e de inquestionável reputação ético-profissional.

Para a contratação direta da empresa ANFRÍSIO A N DA C NUNES EPP, enquadre-se na hipótese de Inexigibilidade, se faz necessário que seja justificado a escolha do prestador e a justificativa do preço como preceitua o parágrafo único do art. 26 da Lei Federal 8.666/93

Considerado de notória especialização no campo de sua especialidade profissional com desempenho e experiências anteriores em desenvolvimento de suas atividades de seus trabalhos é o essencial e indiscutível o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato, considerando-se também que o valor da proposta de preço apresentada está compatível com as praticadas no mercado em assessoria contábil pública.

Sendo assim, manifesto-me pela possibilidade da contratação da empresa ANFRÍSIO A N DA C NUNES EPP, mediante inexigibilidade de licitação, com fundamento no Art. 25, II, da Lei de Licitações, cumpridas as formalidades administrativas requeridas nos arts. 25 e 26, da referida Lei.

Pela legalidade, pois, da contratação, através do processo de inexigibilidade de licitação.

É o parecer,

S. M. J.

Prainha/PA, 04 de janeiro de 2016.

Dra. SACHA BATISTA CARNEIRO

OAB/PA nº 18.086

Assessora Jurídico do Município



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA



PODER EXECUTIVO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

INEXIGIBILIDADE N.º 0116003/2016


Reconhecemos o processo de Inexigibilidade n.º 0116003/2016, destinada a contratação da empresa ANFRÍSIO A N DA C NUNES EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF n.º 00.729.537/0001-97 sede na Trav. Rui Barbosa n.º 231, Reduto - Belém/PA, que apresentou proposta para os serviços contábil em finanças pública, no valor total de R\$ 120.000,00 (Cento e vinte mil reais), com fundamento no inciso II do art. 25 da Lei n.º. 8.666/93, combinado com o disposto no parágrafo único do art. 26 do mesmo diploma legal, tendo em vista também as demais peças do presente processo, o qual foi submetido a exame da douta Assessoria da Prefeitura Municipal, que emitiu parecer favorável à realização da presente Inexigibilidade de Licitação.

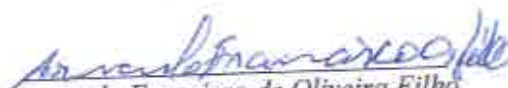
À deliberação da Exma. Senhora Secretária Municipal de Saúde para ratificação.

Prainha, 04 de janeiro de 2016.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO


Adalberto dos Santos Pinheiro
Presidente da CPL


Wilfredo Azevedo de Medeiros
Secretário - CPL


Armando Francisco de Oliveira Filho
Membro - CPL



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA



PODER EXECUTIVO

RATIFICAÇÃO DA ORDENADORA DE DESPESAS
INEXIGIBILIDADE Nº 0116003/2016

RATIFICO, com base no parecer emitido pela douta Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Prainha e decisão da Comissão Permanente de Licitação, a presente Inexigibilidade nº 0116003/2016, fundamentada no art. 25, II da Lei 8.666/93 para contratação da empresa ANFRÍSIO A N DA C NUNES EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 00.729.537/0001-97 sede na Trav. Rui Barbosa nº 231, Reduto – Belém/PA, para prestação de serviços contábil em finanças pública, no valor total de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), nos termos do art. 26 da Lei nº. 8.666/93.

Prainha/PA, 04 de janeiro de 2016.

LUZIA DO SOCORRO OTONI BENTO
Secretária Municipal de Saúde



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



PODER EXECUTIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 003/2016-PMP/SESPRA
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 0116003/2016-PMP/SESPRA

INSTRUMENTO DE CONTRATO DE CONSULTORIA CONTÁBIL QUE CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA - SESPRA E A EMPRESA ANFRÍSIO A N DA C NUNES EPP.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA - SESPRA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 04.860.854/0001-07, sediada na Rodovia PA 419 s/nº, São Sebastião – CEP. 68.130-000 – Prainha – Pará, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Sra. **LUZIA DO SOCORRO OTONI BENTO**, Secretária Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais, e de outro lado, a empresa **ANFRÍSIO A N DA C NUNES EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 00.729.537/0001-97 sede na Trav. Rui Barbosa nº 231, Reduto – Belém/PA neste ato representada pelo senhor **ANFRÍSIO AUGUSTO NERY DA COSTA NUNES**, brasileiro, contador CRC-PA 9384, devidamente inscrito no cadastro de pessoa física nº 428.955.962-04, residente à Trav. Rui Barbosa, nº 231 - Reduto, cidade de Belém-Pará, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, observando o que consta do Processo de Inexigibilidade nº 0116003/2016/PMP/SESPRA, tudo em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, a qual sujeitam-se as partes, observando as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O objeto deste contrato é a contratação de empresa para prestar Serviços de Assessoria CoNtábil, com profissionais de notória experiência em prestação de serviços de assessoria contábil em finanças públicas, nas ações da gestão e nas atividades da Secretaria Municipal de Saúde e Fundos de Saúde, tais como:

- a) Orientação contábil, realização de empenhos, pagamentos, lançamentos de receitas;*
- b) Elaboração de PPA, LOA, LDO;*
- c) Prestação de conta juntos aos tribunais de contas, Conselho Municipal de Saúde e prestação de conta de Convênios;*
- d) Toda e qualquer assessoria na área contábil da administração pública.*

1.2. Vinculam-se ao presente Contrato, o Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 0116003/2016-PMP/SESPRA, a proposta de preço da **CONTRATADA**, os quais constituem parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



**ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**



PODER EXECUTIVO

a) O valor mensal dos serviços prestados é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), totalizando um valor total do contrato até 31/12/2016 será de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).

b) O pagamento será efetuado no mês subsequente a efetiva prestação do serviço, em até 10 (dez) dias úteis após a apresentação da Nota Fiscal e Recibo, devidamente atestada pela área responsável da Contratante.

c) Havendo erro na Nota Fiscal e/ou Recibo ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato correrão a conta dos recursos consignados no Orçamento da Contratada para o exercício de 2016, sob a seguinte classificação:

- Órgão: 05 Fundo Municipal de Saúde/FMS
- 10 122 0002 2.031 – Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde;
- 3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria.

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

O objeto contratado será realizado por execução direta da Contratada, sendo defeso a ela ceder, subceder ou terceirizá-lo.

Parágrafo Primeiro: A Contratada não ficará sujeita a horário de trabalho, mas se compromete a atender a Contratante, todas as vezes em que for exigida a sua intervenção, tanto para orientação, como para emitir parecer acerca de qualquer assunto relacionado com a área contábil.

Parágrafo Segundo: do local da prestação do serviço - O serviço previsto no presente contrato, em regra, será prestado a partir do escritório da contratada, no Município de Belém e na sede da Contratante em visitas técnicas realizadas de acordo com a necessidade dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO

A critério da CONTRATANTE, o objeto da contratação poderá ser acrescida ou suprimida, a qualquer tempo, conforme previsto no § 1º, do Art. 65, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DA HABILITAÇÃO E RESPONSABILIZAÇÃO PROFISSIONAL

A Contratada obriga-se a manter durante toda a vigência contratual as credenciais necessárias e/ou registro nos órgãos de classe competente que a tornam apta a realizar o objeto desta contratação,



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



PODER EXECUTIVO

bem como de seus empregados e/ou prepostos, de forma que não venha exercer atividade ao arrepio da lei.

Parágrafo Primeiro. A apuração das faltas cometidas pela Contratada no exercício de atividades necessárias à execução deste contrato será efetuada mediante processo administrativo adequado, sendo assegurado sempre o contraditório e ampla defesa.

Parágrafo Segundo. No caso de responsabilização da Contratada por perdas e danos causado à Contratante e/ou a Terceiros, aplicam-se as sanções administrativas previstas na CLÁUSULA DÉCIMA deste contrato, independente da resolução do mesmo.

Parágrafo Terceiro. Havendo responsabilização judicial da Contratante pela má atuação, seja dolosa ou culposa, da Contratada, fica aquela autorizada a tomar todas as medidas administrativas ou judiciais para a cobrança de indenização compensatória pelas perdas e danos sofridos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES

I - A CONTRATADA obriga-se a:

- a) Executar fielmente o contrato, de acordo com as Cláusulas avençadas;
- c) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da contratante, cujas obrigações se obriga a atender prontamente;
- d) Manter preposto, aceito pela Contratante, para representá-la quando da execução do Contrato;
- e) Arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como os tributos resultantes do cumprimento do Contrato;
- f) Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato;
- g) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da Contratante;
- h) Cumprir e fazer cumprir leis, regulamentos e posturas, bem como quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto da contratação, cabendo-lhe única e exclusiva a responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão de seus prepostos ou convenientes;
- i) Comunicar à fiscalização da Contratante, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas de execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do Contrato;
- j) Executar os serviços objeto do Contrato, através de pessoas idôneas, com capacitação profissional, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que seus empregados, prepostos ou mandatários, no desempenho de suas funções causem à Contratante, podendo o mesmo solicitar substituição daqueles cuja conduta seja julgada inconveniente ou cuja capacitação técnica seja insuficiente;
- l) Assumir as responsabilidades por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em decorrência da espécie, forem vítimas



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PODER EXECUTIVO



seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridas nas dependências da Contratante;

m) custos de passagem, hospedagem e alimentação até a sede da contratante serão de sua responsabilidade.

II - A CONTRATANTE obriga-se a:

a) acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato;

b) Permitir o livre acesso dos empregados da Contratada às dependências da Contratante para tratar de assuntos pertinentes aos serviços contratados;

c) rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com o Contrato;

d) proceder ao pagamento do Contrato, na forma e no prazo pactuado;

e) como o presente contrato não impõe vínculo empregatício, a Contratante fica desobrigada de recolhimento dos encargos sociais previstos na Legislação vigente.

f) prestará ainda os esclarecimentos necessários e colocará à disposição dos mesmos os dados que se fizerem necessários, bem como, comunicará no prazo de 24 (vinte e quatro) horas o recebimento de qualquer documento, intimação ou notificação recebida que obrigue a atuação da Contratada.

g) obriga a comunicar, por escrito e em tempo hábil, à Contratada, quaisquer situações emergenciais, bem como a prestar todas as informações que foram solicitadas e que tenham relação com a execução do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

a) A Contratante designará um gestor do contrato para acompanhamento e fiscalização da sua execução, que registrará em relatório todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

b) Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização deverão ser prestados imediatamente, salvo quando implicarem indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

c) É direito da fiscalização rejeitar quaisquer fornecimentos quando entender que a sua execução está irregular e/ou que os materiais empregados não são os especificados.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

A vigência deste Contrato é de 12 (doze) meses, com início em 04 de janeiro de 2016 e término em 31 de dezembro de 2016, podendo ser prorrogado por termo aditivo, nos termos da legislação em vigor.



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PODER EXECUTIVO



CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

a) O inadimplemento ou inexecução, total ou parcial, das obrigações assumidas, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Seção II, do Capítulo IV, da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa, ficando estipulado:

a.1) Advertência;

a.2) Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso no cumprimento das obrigações assumidas, incidentes sobre o valor do Contrato, até o 10º (décimo) dia;

a.3) Multa de 2,0% (dois por cento) por dia de atraso no cumprimento das obrigações assumidas, incidentes sobre o valor do Contrato, após o 10º (décimo) dia.

a.4) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração, no prazo de até 02 (dois) anos.

a.5) Ser declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

b) O valor da multa, aplicado após regular processo administrativo, será descontada do pagamento devido pela Administração ou, quando for o caso, cobrado judicialmente;

c) As sanções previstas nos itens "a.1", "a.4" e "a.5" desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as previstas nas letras "a.2" e "a.3", facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar de sua notificação;

d) A critério da Administração poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na prestação dos serviços for devidamente justificado pela Contratada e aceito pela Contratante que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

a) Caberá rescisão de contrato, de pleno direito, por declaração expressa da Contratante, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos no artigo 78, incisos I a XII, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, sem que caiba à CONTRATADA qualquer indenização, sem embargo da imposição das penalidades que se demonstraram cabíveis em processo administrativo regular.

b) Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida deste contrato, no mural localizado no Hall de entrada da Prefeitura Municipal e Impressa Oficial do Estado, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Contratante, até o décimo dia seguinte a sua assinatura.



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PODER EXECUTIVO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO

As partes elegem o foro da Cidade de Prainha, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento deste instrumento, desde que não possam ser dirimidas pela mediação administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com todas as cláusulas, as partes resolvem celebrar o presente contrato, o qual, depois de lido e achado conforme, foi assinado pelos representantes das partes, na presença de 02 (duas) testemunhas, em 02 (duas) vias de idêntico teor e forma.

Prainha/PA, 04 de janeiro de 2016.

Luiza do Socorro Ottoni Bento
LUZIA DO SOCORRO OTONI BENTO
 Secretária Municipal de Saúde
CONTRATANTE

Anfriso A N Da C Nunes
ANFRISO A N DA C NUNES
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1) _____
 Nome:
 CPF:
 C.I.:

2) _____
 Nome:
 CPF:
 C.I.:



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA



PODER EXECUTIVO

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

INEXIGIBILIDADE: 0116003/2016

PARTES: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ANFRÍSIO A N DA C NUNES

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÁBIL EM FINANÇAS PÚBLICA
BASE LEGAL: ART. 25, II DA LEI FEDERAL N. 8.666/93
VALOR: R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) – Valor Global Contratado.
DATA DA ASSINATURA: 04/01/2016
ORDENADOR RESPONSÁVEL: LUZIA DO SOCORRO OTONI BENTO



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA
PODER EXECUTIVO

CERTIDÃO DE AFIXAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Certifico que a Inexigibilidade de Licitação nº 0116003/2016, ficará afixada no átrio desta Prefeitura Municipal, do dia 04.01.2016 ao dia 22.01.2016.

O referido é verdade e dou fé.

Prainha, 04 de janeiro de 2016.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Adalberto dos Santos Pinheiro
Presidente da CPL

Wilfredo Azevedo de Medeiros
Secretário - CPL

Armando Francisco de Oliveira Filho
Membro - CPL



que tem como objetivo Registro de Preço para Locação de veículo de apoio à Coordenação de SEMED, no Município de Parauapebas, Estado do Pará

PROGRAMA DE TRABALHO: Exercício 2015 Atividade 1701.101221203.2.102 Manut.da Coord.Geral das Agênci... VALOR TOTAL: R\$ 1.799.880,00 (um milhão, setecentos e noventa e nove mil, oitocentos e oitenta reais);

Contratada (6): E. P. Saraiva-Ma, CNPJ: 02.967.964/0001-39, Dotação Orçamentaria: 2.051, Contrato nº 20160007; valor: 9.600,00. Fundamento legal: Art. 25, inciso II da Lei 8666/93. Pícarra - PA, 15 de janeiro de 2016. Ordenador de Despesas, Laiane Barros Lucena.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÇARRA

INEXIGIBILIDADE Nº. 005-2016. PRAZO DE VIGÊNCIA 15.01.2016 A 31.12.2016. OBJETO: Contratação de serviços médicos para realização de plantões de (24:00) horas na Unidade Mista de Saúde...

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÇARRA

INEXIGIBILIDADE Nº. 006-2016. PRAZO DE VIGÊNCIA 15.01.2016 A 31.12.2016. OBJETO: Contratação de serviços médicos para realização de plantões de (24:00) horas na Unidade Mista de Saúde...

TERMO ADITIVO N. 001

Contratos n. 20150048; 20150049; 20150050; 20150051 e 20150052. Processo Licitatório Pregão Presencial n. 006/2015 - Objeto: Aquisição de óleo lubrificante...

TERMO ADITIVO N. 001

Contrato n. 20150154. Processo Licitatório Pregão Presencial n. 025/2015 - Objeto: Contratação de empresa especializada para manutenção corretiva e preventiva em microcomputadores...

TERMO ADITIVO N. 001

Contratos n. 20150160; 20150170; 20150171; 20150172 e 20150173. Processo Licitatório Pregão Presencial n. 028/2015 - Objeto: Aquisição de materiais de construções, hidráulicos, tintas e similares...

TERMO ADITIVO N. 001

Contratos n. 20150174; 20150175; 20150176; 20150177 e 20150178. Processo Licitatório Pregão Presencial n. 029/2015 - Objeto: Aquisição de materiais médicos...

TERMO ADITIVO N. 001

Contrato n. 20150213. Processo Licitatório Pregão Presencial n. 034/2015 - Objeto: Aquisição de combustíveis (doce diesel BS10) e peças para veículos pesados para atender a frota dos ônibus escolares da rede estadual de ensino...

TERMO ADITIVO N. 003

Contrato n. 20150214. Processo Licitatório Pregão Presencial n. 034/2015 - Objeto: Aquisição de combustíveis (doce diesel BS10) e peças para veículos pesados para atender a frota dos ônibus escolares da rede estadual de ensino...

TERMO ADITIVO N. 001

Contrato n. 20150220. Processo Licitatório Pregão Presencial n. 035/2015 - Objeto: Aquisição de materiais de limpeza, produtos de higienização, expediente, diários e outros materiais de consumos diversos...



ESTADO DO PARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA EXTRATO DE CONTRATO INEXIGIBILIDADE Nº. 0116001/2016

PARTES: CONTRATANTE - PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA - SEMED; CONTRATADA - ANFRÍSIO A N DA C NUNES EPP - CNPJ nº. 00.729.537/0001-97; OBJETO: prestação de serviços de assessoria contábil em finanças públicas...

Patrícia Barga Hoje

Prefeita Municipal de Prainha

EXTRATO DE CONTRATO INEXIGIBILIDADE Nº. 0116002/2016

PARTES: CONTRATANTE - PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA - SEMED; CONTRATADA - ANFRÍSIO A N DA C NUNES EPP - CNPJ nº. 00.729.537/0001-97; OBJETO: prestação de serviços de assessoria contábil em finanças públicas...

Helena de Fátima Carqueiro

Secretária Municipal de Educação.

EXTRATO DE CONTRATO INEXIGIBILIDADE Nº. 0116003/2016

PARTES: CONTRATANTE - PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA - SEMSA; CONTRATADA - ANFRÍSIO A N DA C NUNES EPP - CNPJ nº. 00.729.537/0001-97; OBJETO: prestação de serviços de assessoria contábil em finanças públicas...

Luzia do Socorro Ottoni Bonto

Secretária Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÇARRA

INEXIGIBILIDADE Nº. 001-2016

PRAZO DE VIGÊNCIA 15.01.2016 A 31.12.2016. OBJETO: Serviços de assessoria e consultoria jurídica. Contratante: Prefeitura Mu. de Piçarra, CNPJ 01.612.163/0001-98...

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÇARRA

INEXIGIBILIDADE Nº. 002-2016. PRAZO DE VIGÊNCIA 15.01.2016 A 31.12.2016.

OBJETO: Contratação de serviços de engenharia para fiscalização de obras e elaboração de projetos de engenharia. Contratante: Prefeitura Municipal de Piçarra, CNPJ: 01.612.163/0001-98...

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÇARRA

INEXIGIBILIDADE Nº. 003-2016. PRAZO DE VIGÊNCIA 15.01.2016 A 31.12.2016.

OBJETO: Serviços de fisioterapia. Contratante: Fundo Municipal de Saúde, CNPJ: 12.918.271/0801-00...

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÇARRA

INEXIGIBILIDADE Nº. 004-2016

PRAZO DE VIGÊNCIA 15.01.2016 A 31.12.2016. OBJETO: Ucrançamento de uso locação de sistemas de informática. Contratante: Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer, CNPJ: 10.650.636/0001-89.



Documento assinado eletronicamente com certificado digital armazenado sob a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-BRASIL, mediante acesso de modo privativo nº 1130-2. Autenticado Certificados emitidos: AN DENUNIA OFICIAL Nº 4 IMPRESSÃO OFICIAL DO PARÁ gerada e autenticada deste documento quando visualizado diretamente no portal www.303.pa.gov.br Data: Sexta-feira, 15 de Janeiro de 2016 às 09:05:00



**ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA**



GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 028 / 2015- PMP / GP.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA
 Registro nº 128 / 2015
 Livro 001 Folhas 55 V
 Prainha (PA), 01 / 12 / 2015

 Assinatura

“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA”

A Senhora **PATRICIA BARGE HAGE**, PREFEITA MUNICIPAL DE PRAINHA, Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o art. 95, inciso VII da Lei Orgânica do Município de Prainha, Estado do Pará.

DECRETA:

Art.1º - Fica **NOMEADO**, o Senhor **RAIMUNDO ALVES CAMELO** - Matrícula nº 121541-8, Servidor Público Municipal, Lotado na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento – SEMAP/PMP, para responder pelo **CONTROLE INTERNO** da Prefeitura Municipal de Prainha.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art. 3º - Dê-se Ciência, Registre, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DA PREFEITA DE PRAINHA (PA), 01 DE DEZEMBRO DE 2015.

PATRICIA BARGE HAGE.
 Prefeita Municipal de Prainha.

CIENTE EM 01 / 12 / 2015

 RAIMUNDO ALVES CAMELO

DECLARAÇÃO DE PUBLICAÇÃO.

DECLARO que o presente ATO foi publicado em conformidade com o Art. 157 da Lei Orgânica do Município de Prainha, Estado do Pará.

Prainha (PA), 01 de dezembro de 2015.



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA
PODER EXECUTIVO



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

INEXIGIBILIDADE N.º 0116003/2016

Encaminhamos a Controladoria Interna o processo de Inexigibilidade n.º 0116003/2016, referente a contratação da empresa ANFRÍSIO A N DA C NUNES EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF n.º 00.729.537/0001-97 sede na Trav. Rui Barbosa n.º 231, Reduto – Belém/PA, para análise e emissão de parecer final.

Prainha, 15 de janeiro de 2016.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Adalberto dos Santos Pinheiro
Presidente da CPL

Wilfredo Azevedo de Medeiros
Secretário – CPL

Armando Francisco de Oliveira Filho
Membro – CPL



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA



PODER EXECUTIVO

PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

O Sr. RAIMUNDO ALVES CAMELO, nomeado através do Decreto Municipal nº 028 de 01 dezembro de 2015, responsável pelo Controle Interno da Prefeitura Municipal de Prainha/PA, declara, para os devidos fins, juntos ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do art. 11, da resolução nº 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, que analisou integralmente o processo nº 0116003/2016, referente a Inexigibilidade, tendo por objeto **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÁBIL EM FINANÇAS PÚBLICA**, para manutenção das atividades da Prefeitura Municipal de Prainha, celebrado com a empresa **ANFRÍSIO A N DA C NUNES**, CNPJ/MF nº 00.729.537/0001-97, com base na insculpidas pela lei nº 8.666/93 e demais instrumentos legais regras correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

- Revestido de todas as formalidades legais, nas fases interna, de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para o Poder Executivo Municipal;

- Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação estando apto a gerar despesas para o Poder Executivo, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo.

- Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para o Poder Executivo, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no parecer do controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas á comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providencias de alçada.

Prainha (PA), 15 de janeiro de 2016.

RAIMUNDO ALVES CAMELO
Controladoria Interna